



PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 06 de MAIO de 2020 – Secretária de Assuntos Jurídicos, Caio Costa e Paula, Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto 17.297 de 16 de Março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos, tanto quanto possível, visando causar o mínimo impacto; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a utilização de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores públicos, que se refere aos processos físicos, e o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais pelos Tribunais Bandeirantes em primeiro e segundo grau, bem como a Corte de Contas no que se refere aos processos físicos, e as demais recomendações proferidas pelas Cortes Superiores; CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Resolve: Art. 1º - A fim de assegurar a compatibilidade entre a manutenção das atividades presenciais que sejam necessárias ao atendimento dos cidadãos, bem como a Secretaria e as medidas de distanciamento social necessárias em razão da pandemia em curso, fica estabelecido:

I - permanecer a dispensa de registro pessoal de frequência para os procuradores;

II - as chefias deverão, em relação aos demais servidores: a) estabelecer as atividades que poderão ser exercidas de modo remoto;

b) determinar a realização de rodízio para o comparecimento à unidade; e

III - Os procuradores deverão manter controle dos prazos

que estão sob sua responsabilidade e comparecer fisicamente à sede da Secretaria de acordo com a necessidade de obter as informações que estejam disponíveis apenas em meio físico e que sejam necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Nos dias em que for determinada a realização de teletrabalho, deverão as chefias consignar em folha a realização de serviços externos, para fins de controle de frequência.

§ 3º - Havendo possibilidade em função das atividades atribuídas aos servidores, fica facultada a designação exclusiva de atividades externas.

§ 4º - A definição do quadro deverá observar a necessidade de assegurar que sejam viabilizados as atividades administrativas rotineiras, e dar preferência à manutenção dos servidores que sejam incluídos nos grupos de risco da COVID-19 em regime de trabalho remoto.

§ 5º - As unidades poderão estabelecer sistema colaborativo para a realização de atividades presenciais, notadamente para a retirada de processos do cabide.

Art. 2º - Com a retomada dos prazos dos processos digitais pelo E-TJSP todas as atividades que possam ser exercidas de modo remoto devem ser realizadas por meios telemáticos, cabendo às chefias estabelecer rotinas para as autorizações necessárias.

§ 1º - Os servidores lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em razão da distribuição virtual de trabalho deverão checar os e-mails institucionais ao menos duas vezes ao dia.

§ 2º - As comunicações eletrônicas devem ser mantidas para posterior instrução dos processos administrativos.

Art. 3º - Enquanto estiverem em vigor as determinações desta Instrução Normativa ficam proibidas:

I - a utilização de mensagens comuns para quaisquer atividades relacionadas à alimentação;

II - a circulação de servidores em locais diversos de suas mesas, ressalvadas as necessidades específicas de sua atuação;

III - a utilização de espaços de trabalho destinado a outros servidores;

Art. 4º - Serão estabelecidos, pelas unidades, instruções complementares necessárias à plena efetividade das determinações desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Secretária de Assuntos Jurídicos de Santo André, 06 de maio de 2020. Caio Costa e Paula, Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.306, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 1.464/2016 - SEMASA - Projeto de Lei nº 12/2020. Altera a Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso II do Art. 17 da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17." Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 O Comitê Municipal de Educação Ambiental será composto de forma paritária, por 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, e seus representantes serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente; III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação; IV - 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino de Santo André; V - 05 (cinco) representantes de secretarias afins do Poder Executivo, competindo ao Órgão Gestor a indicação; VI - 01 (um) representante da sociedade civil do COMUGESAN; VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação; VIII - 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino de Santo André; IX - 02 (dois) representantes de instituição de ensino superior ou técnico com sede ou atuação em Santo André; X - 02 (dois) representantes de movimentos sociais; XI - 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais - ONG ou OSCIPs Ambientais com sede ou atuação em Santo André; XII - 01 (um) representante das instituições particulares de ensino de Santo André; XIII - 01 (um) representante do setor privado, institutos ou fundações que realizem ações sociais com enfoque ambiental." § 1º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a 01 (uma) recondução por igual período, respeitando-se a indicação de origem. § 2º Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os representantes não farão jus a remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.310, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 1422/2020 - IPSA - Projeto de Lei nº 14/2020. Altera a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André, passa a vigorar acrescida do art. 36A, na seguinte conformidade: "Art. 36A O plano de custeio para o financiamento do gasto da Assistência Médica será proposto através de avaliação contábil." § 1º Os recursos para o financiamento do gasto da Assistência Médica deverão ser oriundos da unidade orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos demais recursos oriundos das contribuições, e a serem aplicados em favor do custeio de: I - Capítulo III - Do Custeio do Título V - Das Dispersões Gerais, ambos da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André, § 2º Os saldos remanescentes dos recursos do ano de 2019, não utilizados em favor do custeio interno, poderão ser revertidos à Administração Direta, de forma excepcional, nas seguintes hipóteses: I - ações em caso de situações declaradas como emergenciais; II - ações em caso de situações de calamidade pública; III - assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. § 3º Os recursos a que se referem o § 2º deste artigo deverão ser destinados ao custeio de serviços e ações mantidos pelo Município, e empregados apenas em ações diretas aos casos mencionados nos incisos I, II e III do referido parágrafo. § 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

EMHAP

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/19 referente ao processo nº 028/18, para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação das dependências da EMHAP, com disponibilização de um profissional Contratada: C&W LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME - Data: 04/05/2020 Objeto: Suspensão até o dia 10 de Maio de 2020, a depender das medidas restritivas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), sendo impostas pelo Decreto Municipal nº 17.368 publicado em 02 de maio de 2020 Fundamento: no artigo 158, inc. III e artigo 172, incisos I, II, III do RLC - Regulamento Interno de Licitação da EMHAP. Santo André, 06 de maio de 2020 Francisco Sanchez Fiego - Gerente Adm. Financeiro.

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/19 referente ao processo nº 067/19, para execução de obra de engenharia de manutenção do reservatório inferior do sistema de gás encanado, manutenção dos equipamentos de proteção contra inóculo, adequação de projeto técnico quando houver a juntada de toda documentação necessária para aprovação e obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (ABC) e a adequação do fechamento da área cordão de vulnerabilidade. Contratada: DANIEL DEPERI ALVES MARTINS - ME - Data: 04/05/2020 Objeto: Paralisação / Suspensão até o dia 10 de maio de 2020, a depender das medidas de restrição social determinadas pelo Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), sendo impostas pelo Decreto Municipal nº 17.368 publicado em 02 de maio de 2020 Fundamento: no artigo 158, inc. III e artigo 172, incisos I, II, III do RLC - Regulamento Interno de Licitação da EMHAP. Santo André, 06 de maio de 2020 Francisco Sanchez Fiego - Gerente Adm. Financeiro.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 1006278-23.2015.5.26.0555, O/A M.M. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Brasil, Dileta, em nome da O/A Lei, etc. FAZ SABER (ao) CHLOE DE OLIVEIRA PINHEIRO E SILVA, Brasileira, RG 46704416-5, CPF 332.230.018-0, com endereço à Rua Cuiabá, nº 226, bairro Vila Guaiçaba, Santo André - SP, que se propõe uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a quantia de R\$ 26.607,40 (vinte e seis mil, seiscentos e sete reais e 40 centavos). O presente requer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decretamos o prazo para, no ato da audiência, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, mediante quitação e crédito do executante, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custos e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decretamos o prazo para, no ato da audiência, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, mediante quitação e crédito do executante, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custos e honorários. A inscrição não implica na obrigação de chamamento obrigatório por parte da Secretaria de Saúde, bem como em vínculo de qualquer espécie com o Poder Público Municipal de Santo André. Santo André, 06 de maio de 2020. Secretária de Saúde de Santo André

Balanços

| BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2019 E 2018 (em milhares de reais) | | 31/12/2019 | | 31/12/2018 | | |
|---|----------------|---------------------|---------------------------|-------------------|--|----------|
| ATIVO | | | | | | |
| Circulante | | | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 12.645 | 2.859 | | | | |
| Contas a Receber | 16.946 | 12.288 | | | | |
| Adiantamentos | 4.390 | 2.947 | | | | |
| Estoque | 5.109 | 5.296 | | | | |
| Outros | 23 | 26 | | | | |
| Total do Ativo Circulante | 34.004 | 23.414 | | | | |
| Não Circulante | | | | | | |
| Partes Relacionadas | 2.293 | 3.387 | | | | |
| Investimentos | 3.048 | - | | | | |
| Imobilizado | 3.044 | 4.014 | | | | |
| Intangível | 75 | 82 | | | | |
| Outros | 226 | 216 | | | | |
| Total do Ativo Não Circulante | 8.465 | 7.483 | | | | |
| Total do Ativo | 42.469 | 30.897 | | | | |
| DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2019 E 2018 (em milhares de reais) | | | | | | |
| Descrição | Capital social | Reservas de capital | Reserva de reinvestimento | Lucros acumulados | Adiantamento para futuro aumento capital | Total |
| Saldos em 31/12/2017 | 18 | 4.992 | - | 23.413 | - | 28.423 |
| Dividendos distribuídos | - | - | (11.819) | - | - | (11.819) |
| Reserva - ONCO D'OR | - | - | 3.494 | 5.296 | - | 8.790 |
| Reserva de exercício | - | - | - | 3.494 | - | 3.494 |
| Constituição de reservas para investimento | - | - | 3.494 | (3.494) | - | - |
| Saldos em 31/12/2018 | 18 | 4.992 | - | 5.296 | - | 28.394 |
| Dividendos distribuídos | - | - | (6.082) | - | - | (6.082) |
| Resultado do exercício | - | - | 8.941 | - | - | 8.941 |
| Constituição de reserva para investimento | - | - | 8.941 | - | - | 8.941 |
| Saldos em 31/12/2019 | 18 | 4.992 | - | 5.296 | - | 28.253 |

ONCO D'OR ABC ONCOLOGIA S/A

CNPJ: 02.383.5080001-41

Relatório da Diretoria: Prezados Acionistas: Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31/12/2019. A Diretoria

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS FINDOS EM 31/12/2019 E 2018 (em milhares de reais)

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018

31/12/2019

31/12/2018